

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC HMUE 048/2024

A **GALHARDI & DANTAS TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110, a seguir denominada **CONTRATADA** e **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE**, estabelecida à Rodovia BR-316, KM3, Guanabara, Ananindeua/SP, CEP: 67010-000, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0029-70, a seguir denominada **CONTRATANTE**,

Resolvem na melhor forma de direito, ajustar e contratar a prestação de serviços ora objeto do presente contrato, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular as exatas condições pelas quais a empresa **CONTRATADA** prestará os serviços que serão contratados por meio de ANEXOS a este instrumento que, assinados pelas partes, farão parte integrante deste contrato.

1.2. Referidos ANEXOS serão celebrados em relação a cada serviço prestado pela **CONTRATADA**, ocasião em que as partes - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** - ajustaram as condições peculiares a cada execução, em especial: objeto; preço; prazo e forma de execução, motivo pelo qual, as cláusulas e condições estabelecidas nos ANEXOS prevalecerão em relação ao presente contrato.

1.3. A **CONTRATANTE** deverá nomear um Diretor ou Gerente que ficará responsável por centralizar; acompanhar e autorizar a execução de cada um dos serviços contratados.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços que rege este instrumento será realizada presencial ou remotamente, no tempo e modo especificado no ANEXO a este contrato, ressalvada a necessidade de sua realização na forma presencial, quando constatada a impossibilidade de

sua execução na forma remota, ocasião em que a **CONTRATADA** deslocará um profissional por ela designado, para executar pessoalmente os serviços, no tempo e modo acordados nos respectivos ANEXOS, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** dentro da cidade de São Paulo. Fora deste perímetro os custos de locomoção, hospedagem e alimentação serão por conta da **CONTRATANTE**.

2.2. A execução de qualquer serviço, **na forma presencial**, ficará condicionada a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE** devendo a solicitação e respectiva autorização dos serviços, serem efetuadas por escrito ou por e-mail.

2.3. Os serviços da **CONTRATADA** serão realizados, em dias úteis - de segunda à sexta-feira - no horário comercial, das 09h00 às 18h00 (horário de Brasília).

2.4. A **CONTRATADA** ficará isenta qualquer responsabilidade quando a impossibilidade da execução dos seus serviços advier de problemas de conexão no link da internet ou da operadora de telefonia utilizada pela **CONTRATANTE**, situação essa que inviabilizará a execução de alguns serviços.

2.5. A prestação de serviços regida por este contrato será realizada no endereço da **CONTRATADA** ou quando necessário no endereço da **CONTRATANTE**, através de mão-de-obra própria e especializada que observará e cumprirá as determinações da **CONTRATADA**, ficando referida mão-de-obra exclusivamente, a ela subordinada, ficando vedado a **CONTRATANTE** deliberar ou determinar a realização de qualquer outro serviço que não aquele especificado nos ANEXOS a este contrato.

2.6. A **CONTRATADA** se compromete a demonstrar a execução dos seus serviços através de vídeo conferências, reuniões presenciais e relatórios periódicos, que serão elaborados pela **CONTRATADA** em conformidade com a **CONTRATANTE**.

2.7. Para o fiel e integral cumprimento dos serviços contratados a **CONTRATANTE** se responsabiliza por viabilizar os meios necessários a sua execução tais como: acesso remoto e disponibilização das informações necessárias do ambiente, ficando a **CONTRATANTE** responsável por eventuais contratempos ocorridos por sua culpa ou dolo, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer corresponsabilidade, ressalvada a ocorrência de caso

fortuito ou força maior, ocasião em que ambas as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ficarão isentas da responsabilidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a permitir o acesso dos equipamentos e prepostos da **CONTRATADA**, no local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, desde que previamente identificados respeitando às políticas de segurança da **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATANTE** se compromete a prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços contratados

3.3. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar pontualmente pelos serviços contratados e executados por força deste contrato, arcando e se responsabilizando pelo pagamento dos respectivos encargos da mora (juros e correção monetária) que incidirão sobre a parcela inadimplida.

3.4. A **CONTRATANTE** se compromete fornecer à ora **CONTRATADA**, todas as informações relativas às suas normas internas, que devem ser observadas pela **CONTRATADA** seus prepostos e funcionários, necessárias à prestação dos serviços ora contratados, e às normas de segurança, se porventura tiver.

3.5. Uma vez iniciados os trabalhos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** se comprometem em **não repassar o acesso ao seu ambiente**, a terceiros, estranhos a **CONTRATADA**, sem prévia comunicação expressa a **CONTRATADA**, se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelos problemas advindos das alterações feitas por terceiros, no seu ambiente de rede, isentando a **CONTRATADA** de qualquer ônus decorrente desta intervenção.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar e cumprir os prazos previstos para a execução dos serviços contratados, nos termos dos seus ANEXOS, ressalvada a impossibilidade de sua execução, por culpa e/ou dolo da **CONTRATANTE**, ressalvados a

ocorrência de caso fortuito ou força maior, sendo que ambas as partes ficarão isentas da responsabilidade.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a prestação de serviços, podendo substituir os profissionais, por ela contratados, independentemente de qualquer autorização ou anuência da **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** se compromete a prestar à ora **CONTRATANTE**, quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados, sendo que essas informações poderão ser prestadas inclusive por meio eletrônico.

4.4. A **CONTRATADA** se compromete a revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, por todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos acarretados e/ou advindos da sua prestação de serviços.

4.5. A **CONTRATADA** se compromete e se responsabiliza pela plena execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento do contrato, inclusive no que diz respeito à contratação de pessoal habilitado e competente, zelando pela qualidade dos serviços contratados e pela boa técnica de execução dos mesmos.

4.6. A **CONTRATADA** se compromete a assumir todos e quaisquer riscos inerentes a sua atividade, sejam eles trabalhistas, previdenciários, civis, penais, administrativos e operacionais.

4.7. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir rigorosamente nos prazos legais, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários e de qualquer outra natureza que tenham relação direta ou indireta a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

4.8. A **CONTRATADA** se compromete a exercer a superintendência técnica e administrativa dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação de prestar à **CONTRATANTE** todas as informações que vierem a ser solicitadas, inclusive a exibição de documentos dos registros dos empregados, das guias de recolhimento das contribuições sejam elas trabalhistas e/ou previdenciárias.

Cláusula Quinta – Da fiscalização e vistoria

5.1. A **CONTRATANTE** e/ou terceiros por ela prévia e expressamente indicados, poderá, a qualquer tempo, sempre acompanhada da **CONTRATADA**, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a **CONTRATADA** prestar todos e quaisquer esclarecimentos a ela solicitados.

Cláusula Sexta – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

6.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, se comprometem, durante e mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

6.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas, em decorrência do compromisso de sigilo assumido neste contrato.

6.3. Ambas as partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, reconhecem que, ao prestar os serviços objeto do presente contrato, tomarão conhecimento de informações ou documentos, de caráter técnico ou administrativo, confidenciais e de segredos comerciais uma da outra. Reconhecem ainda que tais segredos e informações confidenciais tenham valor econômico relevante a seus proprietários, constituindo informação que não é de conhecimento público. Portanto, obrigam-se a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, a manter estrita confidencialidade com relação a quaisquer informações obtidas em decorrência dos serviços prestados, comprometendo-se a não as utilizar para qualquer outro fim que não seja a realização dos serviços nesta previstos.

6.4. As obrigações de confidencialidade da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** ora previstas subsistirão mesmo após o término deste contrato.

6.5. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se obrigam a manter toda e qualquer informação uma da outra a que tiver acesso na execução da atividade objeto do presente contrato, por qualquer meio e sob qualquer forma, em caráter de absoluta confidencialidade, desde o momento em que lhes sejam reveladas, obrigando-se a não divulgá-las a terceiros, durante a vigência do contrato e após o término deste, em quaisquer circunstâncias e sob quaisquer condições, e ainda a protegê-las de qualquer uso ou revelação não autorizados, sob pena de responder pelas sanções civis e penais cabíveis ao caso, além de dar ensejo à imediata rescisão do presente contrato.

6.6. Fica acordado que as informações a que ambas as partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** tiverem acesso, em decorrência deste contrato e execução do mesmo, não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia e expressa permissão da outra parte.

Cláusula Sétima – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados utilizados, da **CONTRATADA**, para execução dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional. Para os dados que são de domínio da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** não possui qualquer direito.

7.2. Na execução da prestação de seus serviços a **CONTRATADA** terá direito de uso do material criado para gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, não podendo copiar dados da **CONTRATANTE**, porém, podendo reutilizar ferramentas, metodologias, modelos de documentos, sistemas já existentes ou customizados em futuras consultorias ou novos contratos de gestão em qualquer segmento que utilize Tecnologia da Informação e Comunicação.

Cláusula oitava - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. O valor estipulado no ANEXO, a título de remuneração da **CONTRATADA**, inclui todos e quaisquer impostos, taxas e/ou encargos fiscais, sociais, previdenciários e securitários, sendo que se houver alteração na legislação fiscal que importe em alteração dos valores

hoje vigentes, as partes poderão negociar por escrito a revisão do valor ajustado, para mais ou para menos.

8.2. O pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA** será feito, no respectivo vencimento, por boleto bancário, desde que a **CONTRATADA** entregue à **CONTRATANTE** a documentação fiscal correspondente com 5 (cinco) dias corridos de antecedência. O pagamento por depósito bancário será feito somente se o sistema bancário de cobrança estiver falho e previamente alinhado entre ambas as partes, incluindo possíveis taxas e ou juros caso seja fora da data combinada.

8.3. A não apresentação pela **CONTRATADA** da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 5 (cinco) dias corridos a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4. O valor da remuneração da **CONTRATADA** será reajustado anualmente, mediante aditamento, de acordo com a variação do IPCA publicado pelo IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, caso deixe de existir.

Parágrafo único – Visando o equilíbrio contratual, caso o IPCA seja negativo ou zerado, será utilizado, de comum acordo, outro índice de mercado que indique percentual positivo.

8.5. O não pagamento, nos exatos vencimentos, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, acarretará a incidência de correção monetária, de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou o índice acordado pelas partes, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.

8.6. A **CONTRATADA** poderá deixar de prestar seus serviços a ora **CONTRATANTE**, em caso de mora por 20 dias consecutivos, sendo-lhe, contudo, facultada a possibilidade de rescindir o presente Instrumento, ressalvado o seu direito de receber pelos valores pendentes de recebimento com os devidos acréscimos legais.

8.7. A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Ciente da possibilidade de atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATADA** e, decorrente atraso no pagamento da **CONTRATANTE**, o título poderá ser desconsiderado como inadimplência mediante apresentação formal oficial do ente público de declaração de atraso no repasse pela **CONTRATADA**.

8.8 Após 30 (trinta) dias do vencimento dos valores devidos à **CONTRATADA**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será aplicada correção monetária, de acordo com o IPCA, divulgado pela IBGE, ou o índice acordado no parágrafo único da Cláusula 8.5, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.

Cláusula Nona – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do desenvolvimento dos serviços expressos nesse Instrumento, sem a expressa concordância por escrito da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

10.1. A comunicação entre as partes será feita através de meio eletrônico (e-mail), a seguir nomeado pelas partes, ou por outra forma escrita e pessoal, a ser enviada para o endereço constante neste Instrumento.

E-mail da **CONTRATANTE**: contratos.hmue@indsh.org.br

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá prazo de vigência indeterminada, a contar da data de **28/05/2024**.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

12.1 - Em razão do prazo indeterminado, o presente contrato pode ser rescindido, sem justo motivo, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

12.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido imediatamente, sem aviso prévio, em caso de infração legal, contratual (descumprimento das obrigações pactuadas) ou comercial, sujeitando-se a parte infratora ao ressarcimento de perdas e danos que a outra parte vier a suportar.

12.3 - Rescindir-se-á também o contrato, sem necessidade de prévia comunicação, se uma das partes cair em insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial.

12.4 - Fica expressamente acordado entre as partes que os serviços, objeto do presente contrato, não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, considerando o mesmo rescindido caso haja a transferência, resguardado o direito a indenização pelos prejuízos eventualmente experimentados.

12.5. Ambas as partes, poderão ainda, rescindir o presente instrumento imediatamente, de forma justificada e sem qualquer ônus, quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

- (i) Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes homologada ou decretada;
- (iii) Transferência do contrato a terceiros sem o pleno e expreso consentimento de uma das partes;
- (iv) na ocorrência de fatos oriundos de força maior ou casos fortuitos, que impeçam o cumprimento deste contrato por período superior a 20 dias consecutivos; ou
- (v) Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

12.6. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e o Governo do Estado do Pará (**Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024**), através da

Secretaria Estadual de Saúde. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula Décima Terceira – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Todas as modificações e alterações contratuais serão pactuadas entre as partes por escrito, não tendo valia as pactuadas verbalmente, sendo, portanto, consideradas nulas de pleno Direito.

Parágrafo único – As modificações e alterações referenciadas no caput poderão ser pactuadas apenas por aditivo contratual ou por meio do ANEXO.

Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES

14.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento, bem como na hipótese de insolvência por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos e demais cominações previstas em lei e neste instrumento, dará direito à parte prejudicada de considerar o presente rescindido, desde que haja notificação, interpelação ou aviso por escrito, acarretando ainda para a parte inadimplente, o pagamento de multa não compensatória a favor da outra no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e ou da somatória dos ANEXOS que estiverem vigorando, devendo referida multa ser pago integralmente mediante recibo firmado pela outra parte.

Cláusula Décima Quinta – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, por fatos causados por casos fortuitos e/ou força maior, não sendo possível enquadrar nessa hipótese a inadimplência no repasse de verbas por parte dos entes públicos.

Cláusula Décima Sexta – DA TOLERÂNCIA

16.1. A eventual tolerância de uma das partes em relação a outra, acerca do também eventual descumprimento de qualquer das obrigações por elas respectivamente assumidas, não estará jamais a caracterizar novação, moratória, ou renúncia ao exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato ou em lei. De tal sorte, a qualquer tempo, poderá a parte tolerante exigir da outra o fiel cumprimento de todas as obrigações deste instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação – LGPD

17.1 - As PARTES deverão estar sempre em conformidade com a legislação de proteção de dados, em especial, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") (Lei Federal nº 13.709/2018) e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD"), devendo, ainda, sempre atender às normas que regem o setor, aos termos deste Contrato e aos princípios legais.

17.2 - As partes concordam que, no decorrer da prestação de serviços, a **CONTRATANTE** figurará como controlador dos dados pessoais compartilhados e inseridos na plataforma, ao passo que a **CONTRATADA** figurará apenas como operadora no âmbito deste Contrato.

17.3 - Como controlador, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer as finalidades, bases legais e condições do tratamento de dados pessoais necessários para a execução do presente contrato, sendo responsável, inclusive, pela elaboração de todos os documentos e/ou relatórios cabíveis e que venham a ser exigidos pelas autoridades competentes.

17.4 - A **CONTRATANTE** deverá, ainda, evitar, por meios razoáveis e tecnicamente possíveis, o compartilhamento de dados que violem direitos fundamentais dos titulares ou que sejam ilícitos, fraudulentos, ou que violem, de qualquer forma, a legislação aplicável, incluindo direitos autorais, propriedade industrial ou privacidade de terceiros.

17.5 - Na condição de operadora, a **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais estritamente segundo as instruções da **CONTRATANTE**, bem como de acordo com as obrigações da legislação de proteção de dados.

17.6 - A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, coletar ou tratar os dados de titulares compartilhados ou que tenham a **CONTRATANTE** como controlador de dados para outras finalidades que não façam diretamente parte do escopo do presente Contrato, tais como, assinar contratos e participar da gestão dos serviços contratados, assinatura de contratos e documentos jurídicos entre as partes, identificação dos usuários e sua utilização dos produtos e serviços.

17.7 - A **CONTRATANTE** compromete-se a aplicar e fiscalizar a política de mesa e tela limpa de seus colaboradores, visando atender as boas práticas de SI e não intitular ao contratado qualquer acesso à informação confidencial ou sensível.

Cláusula Décima Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pelas atividades desempenhadas pelos seus empregados e prepostos, sem que seja estabelecida, em hipótese alguma, a existência de vínculo empregatício entre estes e a **CONTRATANTE**, ou ainda, qualquer tipo de associação ou sociedade entre esta e a própria **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer ações judiciais, trabalhistas ou de qualquer natureza intentadas pelos empregados da mesma, isentando, desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

18.2. Durante o curso da vigência deste contrato e/ou seus ANEXOS e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

18.3. Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados e prepostos da **CONTRATADA** diretamente contra a **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a requerer expressamente a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, ressarcindo eventuais valores

despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

18.4. Este contrato constitui o acordo completo relativo ao serviço, objeto deste contrato e seus ANEXOS e substituem qualquer comunicação prévia, verbal ou escrita. A assinatura deste contrato pelas partes representa a plena e total aceitação dos termos e condições constantes nos citados documentos.

18.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, Inciso III do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Ananindeua/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento de Prestação de Serviços e forma para um só fim de Direito, o que fazem diante das testemunhas que também ao final assinam.

São Paulo, 28 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 25/03/2025 10:41:07 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Sidnei Andreotti Galhardi
CPF: ***.111.238-**
Data: 26/03/2025 10:20:05 -03:00



Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH)

CNPJ: 23.453.830/0029-70

José Carlos Rizoli – Presidente

CPF: 171.893.228-68

Galhardi & Dantas Tecnologia LTDA.

CNPJ: 03.915.427/0001-08

Sidnei Andreotti Galhardi – Sócio-Diretor

CPF: 257.111.238-40



Galhardi & Dantas Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 26/03/2025 10:50:35 -03:00



Camila Ortencio Pedro

Assinado eletronicamente por:
Camila Ortencio Pedro
CPF: ***.623.608-**
Data: 25/03/2025 12:29:49 -03:00



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TIC HMUE 048/2024

ANEXO Nº1

Contratada: Galhardi & Dantas Tecnologia LTDA, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110.

Contratante: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE, estabelecida à Rodovia BR-316, KM3, Guanabara, Ananindeua/SP, CEP: 67010-000, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0029-70.

1 - Descrição dos serviços:

1.1 - Prestar serviços de gestão de TIC para a contratante desta proposta, quando solicitado ou comunicado, conforme solicitações da unidade a relação de serviços listados abaixo:

- Reunir bimestralmente com gestores, diretores ou analistas de forma remota para acompanhamento dos itens de TIC e demandas solicitadas;
- Analisar, recomendar e alinhar a TIC ao planejamento e objetivos previamente apresentados ao contratado;
- Analisar e recomendar itens relacionados a TIC para aprovação do gestor ou diretor;
- Analisar e acompanhar, junto a diretoria financeira, o planejamento orçamentário relacionado a TIC;
- Orientar cotação de produtos, serviços, licenças de software, equipamentos e sistemas para aquisição ou renovação;
- Avaliar custos e investimentos na elaboração do planejamento orçamentário;
- Analisar tecnicamente produtos ou serviços relacionados a TIC;
- Acompanhar, junto a TIC local, chamados efetuados a fornecedores para resolução de problemas reincidentes;

- Levantar e analisar requisitos para aquisição de sistemas, softwares, equipamentos e outros produtos;
- Prover direcionamento aos analistas de suporte dos hospitais a assuntos referente a TIC quando solicitado ou demandado pela diretoria;
- Estimar e cotar customizações de sistemas, relatórios e integrações;
- Manter gestores e diretores informados sobre as melhorias e benfeitorias promovidas pela equipe de TIC;
- Analisar currículos para contratação de colaboradores relacionados a TIC;
- Determinar padrões para acompanhamento de serviços da equipe de suporte local;
- Acompanhar, por meio dos analistas locais, a execução dos projetos;
- Elaborar, gerenciar, acompanhar e direcionar projetos relacionados a TIC;
- Analisar prazos, custos e investimentos dos projetos;
- Analisar aspectos de qualidade e custos para negociar ou renegociar os contratos com fornecedores, após validação da diretoria;
- Analisar e recomendar softwares fundamentais para a empresa atingir seus objetivos;
- Analisar e sugerir soluções para as áreas de negócio da empresa com uso da TIC;
- Analisar se os recursos utilizados estão de acordo com os objetivos da empresa;
- Analisar e planejar a padronização do ambiente para alinhamento com o grupo de hospitais e a sede;

1.2 - O escopo deste ANEXO não inclui qualquer execução de itens operacionais tais como: instalação, gerenciamento, recuperação, manutenção, desenvolvimento, implantação, configuração de sistemas, bancos de dados e relatórios que não tenha(m) sido adquirido(s) junto a SLTECH. Os citados serviços deverão ser executados pela equipe de TIC local ou de terceiros contratados.

2 - Software

Para melhor gestão da TIC, ofertamos também os seguintes softwares e utilitários:

- Inventário de ativos automatizado (Servidores, Desktops e Notebooks);

- Monitoramento (300 desktops e notebooks e até 2 servidores);
- Chamados (software para controle de chamados com até 4 logins para uso da TI interna da unidade);
- Acesso remoto auditado (para uso tanto da equipe de gestão como da equipe interna de TI);
- Gerenciamento de patches (desktops, notebooks e até 2 servidores);
- Backups (licença para 4 servidores, com 6TB de espaço total para sincronismo em Nuvem)

3 - Prazo de Vigência

3.1 - Os serviços contratados por meio deste ANEXO serão executados pela Contratada de forma continuada a partir da data de assinatura deste documento.

3.2 - Caso uma das partes tenha intenção de um distrato do contrato, deverá comunicar formalmente com 30 dias de antecedência para a outra parte.

4 - Preço:

4.1 - O preço para execução dos serviços especificados neste ANEXO é composto de parcelas mensais fixas no valor de R\$ 14.986,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais), vencendo-se as parcelas no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

4.2 - O valor tem como referência a quantidade informada pelo contratante de equipamentos e dispositivos conectados em rede (conforme tabela abaixo).

O administrador do hospital junto da TI local serão responsáveis por comunicar a Contratada caso haja a alteração na quantidade de equipamentos no hospital para que haja o reajuste dos valores.

Tabela por faixa de equipamento conectados em rede:

Equipamentos e dispositivos conectados em rede	Valor por quantidade
Até 30 Desktops e ou Notebooks e 1 Servidor	R\$ 2.800,00
Valor adicional unitário por Desktop e ou Notebooks	R\$ 30,00
Valor adicional unitário por Servidor	R\$ 65,00
Valor adicional unitário por dispositivo de rede gerenciável	R\$ 15,00



Galhardi & Dantas Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

A contratante possui 300 (Desktops / Notebooks), 4 Servidores e 3 dispositivos de rede gerenciável. O valor pago da mensalidade se refere a:

	Descrição	Valor
X	Gestão de TIC	R\$ 10.486,00
X	Pacotes de Softwares (promocional)	R\$ 4.500,00

4.3 - Será cobrado R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora adicional a serviços definidos como projeto ou atendimentos realizados fora do horário contratado.

4.4 - O atraso no pagamento dos serviços contratados implicará nos acréscimos moratórios previstos no Contrato de Prestação da qual este ANEXO é originário.

5 - Condições Gerais:

5.1 - As cláusulas e condições estabelecidas no presente ANEXO prevalecem, quando conflitantes, com aquelas acordadas no Contrato de Prestação de Serviços da qual este ANEXO é originário.

Assim, e por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente ANEXO, Instrumento de Prestação de Serviços, e forma para um só fim de Direito, o que fazem diante das testemunhas que também ao final assinam.

São Paulo, 28 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 25/03/2025 10:41:32 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Sidnei Andreotti Galhardi
CPF: ***.111.238-**
Data: 26/03/2025 10:21:17 -03:00



Instituto Nacional de Desenvolvimento

Social e Humano (INDSH)

CNPJ: 23.453.830/0029-70

José Carlos Rizoli – Presidente

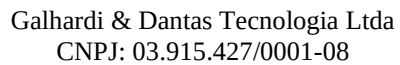
CPF: 171.893.228-68

Galhardi & Dantas Tecnologia LTDA.

CNPJ: 03.915.427/0001-08

Sidnei Andreotti Galhardi – Sócio-Diretor

CPF: 257.111.238-40



Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 26/03/2025 10:50:50 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Camila Ortencio Pedro
CPF: ***.623.608-**
Data: 25/03/2025 12:31:15 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R364M-ZL8F9-2ADBT-TELPD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 25/03/2025 10:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 25/03/2025 10:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Camila Ortencio Pedro (CPF ***.623.608-**) em 25/03/2025 12:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.13.74.234	Lat: -23,574200 Long: -46,592800
	Precisão: 1034 (metros)
Autenticação	camila.ortencio@sltech.com.br (Verificado)
Login	
jQT7hgZTWVc4VxFILyOc0dwU7fUvWiqIk22ng/NjG+Y=	
SHA-256	

- ✓ Camila Ortencio Pedro (CPF ***.623.608-**) em 25/03/2025 12:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.13.74.234	Lat: -23,574200 Long: -46,592800 Precisão: 1034 (metros)
Autenticação	camila.ortencio@sltech.com.br (Verificado)
Login	
GpgwzPZ9vWUPyBfi6dxKiRN/z6szVB6xfw2RmRb9R24=	
SHA-256	

✓ Sidnei Andreotti Galhardi (CPF ***.111.238-**) em 26/03/2025 10:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.13.74.234	Não disponível
Autenticação	sidnei.galhardi@sltech.com.br
Email verificado	
EgyGuYYNI4zoRdGzqVA9HOMpeH2pHEDUsaxhFo8hHI4=	
SHA-256	

✓ Sidnei Andreotti Galhardi (CPF ***.111.238-**) em 26/03/2025 10:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.13.74.234	Não disponível
Autenticação	sidnei.galhardi@sltech.com.br
Email verificado	
3ECIIIuRvC0qp1X/J1S6zA3hwtgvYtHP9OlVHCJn4b0=	
SHA-256	

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 26/03/2025 10:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
cUJ4gXfYU/o6TbBYvUGJAgI1gvYh32rx84gMB/WL7+U=	
SHA-256	

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 26/03/2025 10:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
On9V+JNBdU51vHWucaogYzq4P0rbSAusDr8E9J0IO2M=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/R364M-ZL8F9-2ADBT-TELPD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR GERENCIADO - Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE 049/2024

A **GALHARDI & DANTAS TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110, a seguir denominada **CONTRATADA** e **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE**, estabelecida à Rodovia BR-316, KM3, Guanabara, Ananindeua/SP, CEP: 67010-000, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0029-70, a seguir denominada **CONTRATANTE**,

Firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM** mediante as cláusulas contratuais a seguir estipuladas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a disponibilização de servidor Cloud Server, notadamente sob o modelo de contratação IaaS (Infraestrutura como Serviço), licença do sistema operacional Windows Server, suporte e gerenciamento do servidor, nos termos e condições descritos na **PROPOSTA N111**, que é parte integrante do presente contrato, para o funcionamento do software de Gestão de Qualidade (Interact).

Cláusula 2ª – Da Disponibilidade do Sistema

O sistema estará disponível em 99,5% do mês contratual, não estando contabilizado nesse período as interrupções decorrentes de manutenção preventiva.

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** será notificada com antecedência de 48 horas sobre as interrupções decorrentes de manutenções preventivas programadas.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, podendo os equipamentos ficarem impossibilitados de enviar e receber dados, o que impossibilitará a **CONTRATANTE** de acessar o sistema nesse período.

Parágrafo 3º - Caso haja interrupção nos serviços, fora do percentual estabelecido no caput, decorrente de manutenção emergencial, a **CONTRATADA** concederá desconto obedecendo a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{N \times VM}{2880}$$

VD = valor do desconto

N = quantidade de períodos inteiros de 15 minutos indisponível

VM = valor mensal da licença

2880 = quantidade de períodos de 15 minutos no mês.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo monitoramento, backup e suporte do sistema.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** não será responsável pela interrupção, portanto, não será concedido o desconto do parágrafo 2º ou ressarcimento de qualquer dano que porventura venha a ser ocasionado à **CONTRATANTE**, pela eventual indisponibilidade, interrupção dos serviços e outros causados:

- a. por operações inadequadas, falha ou mau funcionamento de equipamento e/ou redes que não sejam de responsabilidade ou controle da **CONTRATADA** ou de seus prepostos (terceiros);
- b. Falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna da **CONTRATANTE**;
- c. Falha de equipamento da **CONTRATADA** ocasionada pela **CONTRATANTE**, desde que comprovado;
- d. Caso fortuito ou força maior.

Parágrafo 5º - Para acessar o sistema bastará que a **CONTRATANTE** disponha de acesso à internet e a um navegador de no seu computador, além do login e senha que será fornecido pela TI ou consultoria do software de Gestão de Qualidade.

Cláusula 3ª – Do Monitoramento de Dados

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo monitoramento constante dos dados que entram e saem dos servidores, não se responsabilizando por conteúdo impróprio, ilegal ou que viole direito de terceiros, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os dados do sistema contratado.

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** será notificada, por e-mail ou telefone, das ocorrências de reclamações e/ou de eventuais notificações das autoridades competentes sobre a ilegalidade do conteúdo armazenado e/ou transmitido.

Parágrafo 2º - Caso seja constatado que a **CONTRATANTE** utiliza as soluções objeto deste instrumento com a finalidade de armazenamento ou envio de conteúdo impróprio ou ilegal, os serviços poderão ser imediatamente suspensos, sem prejuízo da rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas em contrato, além da cobrança dos custos e das Perdas e Danos experimentados pela **CONTRATADA**, inclusive na prestação de tais informações.

Parágrafo 3º - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo vazamento de informações confidenciais de terceiros que eventualmente transmitir e/ou armazenar no sistema.

Cláusula 4ª – Do Gerenciamento da Contratada

A **CONTRATADA** terá a exclusiva posse das credenciais administrativas, não sendo possível sua delegação para qualquer terceiro.

Parágrafo único – O suporte para uso do Software de Gestão de Qualidade fica excluída da responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta a cargo do fornecedor do mesmo.

Cláusula 5ª – Das Obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Possuir capacidade financeira para garantir a execução das atividades contratadas;
2. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
3. Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
4. A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
5. O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
6. Garantir que o provedor de serviços cumpre as leis de privacidade e segurança de dados, regulamentos, padrões e as melhores práticas do mercado.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços;

Cláusula 6ª – Das Obrigações da CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre eventuais dificuldades na utilização do sistema.
3. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o correto cumprimento do presente contrato, incluindo a disponibilização dos Softwares Assurance válidos para utilização do sistema.

Cláusula 7ª – Da Política de Segurança

A **CONTRATADA**, por princípios de filosofia de atuação, em consonância com as mais relevantes práticas de órgãos não governamentais da internet mundial, declara ser totalmente intolerante com práticas consideradas de mau uso da internet, como tentativas de acesso, obtenção de dados e distribuição não autorizada de conteúdo, sendo considerado mau uso, entre outros:

1. Transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista, discriminatório ou qualquer outro que viole a legislação penal Brasileira;
2. Propagar vírus ou qualquer programa de computador que possa causar danos permanentes ou temporários a equipamentos de terceiros;
3. Transmitir tipos ou quantidades de dados que possam causar falhas em serviços ou equipamentos na rede da **CONTRATADA** ou de terceiros;
4. Utilizar computadores ou rede de computadores da **CONTRATADA** para efetuar levantamento de informações não autorizado (SCAN) na rede de computadores da **CONTRATADA** ou de terceiros;
5. Usar a rede para tentar e/ou realizar acesso não autorizado a dispositivos de comunicação, informação ou computação;
6. Utilizar computadores ou rede de computadores da **CONTRATADA** para coleta de e-mails de seus clientes ou para obtenção de qualquer vantagem ilícita;

7. Forjar endereços de internet de máquinas, redes ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria de quaisquer atos;
8. Destruir ou corromper dados e informações de terceiros;
9. Violar a privacidade e/ou o direito de terceiros;
10. Transmitir, distribuir ou armazenar materiais protegidos por direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros;
11. Qualquer ato que viole a legislação Brasileira.

Parágrafo único – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula ou qualquer outra que se enquadre no conceito de mau uso da internet autoriza a **CONTRATADA** a rescindir o presente contrato de forma imediata, sem prejuízo dos prejuízos que eventualmente experimentar com o ato.

Cláusula 8ª – Da Vigência e Rescisão

Este contrato terá prazo de vigência indeterminada, a contar da data de **28/05/2024**.

Parágrafo 1º - Caso haja interesse por um distrato de uma das partes, a parte interessada deverá comunicar a outra parte, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - O presente contrato poderá ainda ser rescindido imediatamente, sem aviso prévio, em caso de infração legal, contratual (descumprimento das obrigações pactuadas) ou comercial, sujeitando-se a parte infratora ao ressarcimento de perdas e danos que a outra parte vier a suportar.

Parágrafo 3º - Rescindir-se-á também o contrato, sem necessidade de prévia comunicação, se uma das partes cair em insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 4º - fica expressamente acordado entre as partes que os serviços, objeto do presente contrato, não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, considerando o mesmo rescindido caso haja a transferência, resguardado o direito a indenização pelos prejuízos eventualmente experimentados.

Parágrafo 5º - Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e o Governo do Estado do Pará (**Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024**), através da Secretaria Estadual de Saúde. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula 9ª – Da Remuneração e do Prazo para Pagamento

Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais).

Parágrafo 1º - O valor ajustado será quitado até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Pela instalação e implantação do serviço contratado, bem como das ferramentas inclusas, não será devido nenhum pagamento pela **CONTRATANTE**, uma vez que as aplicações já foram instaladas anteriormente no contrato anterior.

Parágrafo 3º – O valor da remuneração contratada será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, acumulado dos 12 (doze) últimos meses, ou índice que vier a substituí-lo, caso ele deixe de existir, mediante termo aditivo.

Parágrafo 4º - Visando o equilíbrio contratual, caso o IPCA seja zerado ou negativo, será utilizado, de comum acordo, outro índice de mercado que indique percentual positivo.

Parágrafo 5º – As partes convencionam que os atendimentos serão suspensos caso haja inobservância do pagamento no prazo estabelecido, sendo retomados após quitação dos valores em atraso.

Parágrafo 6º - Os valores pagos em atraso deverão ser corrigidos pelo índice IPCA e acrescidos de juros de mora correspondente a 1% ao mês.

Parágrafo 7º - Configura justa causa para a rescisão do presente contrato sem a concessão de aviso prévio, prevista no parágrafo 2º da Cláusula 8ª, o atraso no pagamento por período superior a 30 dias.

Parágrafo 8º - A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Parágrafo 9º - A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Ciente da possibilidade de atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATADA** e, decorrente atraso no pagamento da **CONTRATANTE**, o título poderá ser desconsiderado como inadimplência mediante apresentação formal oficial do ente público de declaração de atraso no repasse pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 10º - Após 30 (trinta) dias do vencimento dos valores devidos à **CONTRATADA**, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será aplicada correção monetária, de acordo com o IPCA, divulgado pela IBGE, ou o índice acordado no parágrafo único da Cláusula 8.5, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.

Cláusula 10ª – Da Natureza do Contrato.

Na conformidade da Lei nº 6.019/74, o presente contrato tem natureza comercial, inexistindo vínculo de emprego entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os empregados/colaboradores da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º - De outra parte, não se estabelecerá subordinação hierárquica ou jurídica entre os gerentes, funcionários ou qualquer preposto da **CONTRATANTE** e empregados/colaboradores da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes perante empregados/colaboradores da **CONTRATADA**.

Cláusula 11ª – Das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Diante da natureza comercial do presente contrato, a **CONTRATADA** se responsabiliza, exclusivamente, pelo pontual e correto pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo os depósitos fundiários, decorrentes da contratação de obra necessária para a execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo 1º - Fica, pois, a **CONTRATANTE** também expressamente exonerada de qualquer obrigação ou responsabilidade por tais obrigações, já que a **CONTRATADA** será sempre a única responsável por elas.

Parágrafo 2º - Na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser demandada judicialmente por inadimplência das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrente da contratação de empregados pela **CONTRATADA**, deverá ser reembolsada integralmente dos valores decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

Cláusula 12ª – Dos Encargos Fiscais

A **CONTRATADA** se responsabiliza, de forma expressa e com inteira exclusividade, pelo pontual pagamento de todos os encargos legais e fiscais, bem como de outros quaisquer impostos, taxas, contribuições ou tributos existentes, ou que venham a ser instituídos, e que a ela venham ser exigidos por quaisquer órgãos das administrações federal, estadual,

municipal, ou ainda entidades de classe, de modo a propiciar a regular prestação dos serviços aqui objetivados e, bem assim, evitar a ruptura contratual que poderia decorrer do descumprimento dessa sua responsabilidade.

Parágrafo único - Fica, pois, a **CONTRATANTE** também expressamente exonerada de qualquer obrigação ou responsabilidade por tais encargos, já que a **CONTRATADA** será sempre o único sujeito passivo de tais obrigações.

Cláusula 13ª – Das Responsabilidades

A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

Parágrafo 2º - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

Parágrafo 3º - Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo 4º – Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes.

CLÁUSULA 14ª – Da Guarda e Tratamento de Dados e Registros

A **CONTRATADA** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato, tratando-os com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

Parágrafo 1º - Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer dados da **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à **CONTRATADA** infração de qualquer lei aplicável, sob seu critério exclusivo, para quaisquer fins ilegais ilícitos ou contrários à moralidade.

Parágrafo 3º - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados e/ou armazenados no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo 4º - Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: i identificar e atender a Contratante e cumprir as obrigações do Contrato; ii resguardar direitos e obrigações relacionadas ao contrato e iii cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

Parágrafo 5º - Após a extinção do presente contrato, a **CONTRATADA** poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

CLÁUSULA 15ª – Da Novação

A eventual tolerância de uma das partes contratantes em relação a outra, acerca do também eventual descumprimento de qualquer das obrigações por elas respectivamente assumidas, não estará jamais a caracterizar novação, moratória, ou renúncia ao exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato ou em lei. De tal sorte, a qualquer tempo, poderá a parte tolerante exigir da outra o fiel cumprimento de todas as obrigações deste instrumento.

Cláusula 16ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo 1º - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo 2º - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo 3º - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo 4º - Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à EMPRESA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela EMPRESA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a

quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo 6º - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo 7º - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo 8º - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Cláusula 17ª – Das Disposições Finais

As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações serão formalizadas através de acordo por escrito, que será assinado pelos representantes das partes.

Parágrafo Único – O presente instrumento substitui todos os contratos anteriores que contenham o mesmo objeto, que ficam rescindidos a partir da assinatura deste.

Cláusula 18ª – Do Foro

Fica eleito o foro central da cidade de Ananindeua/PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 25/03/2025 10:39:51 -03:00

DigiForte

Assinado eletronicamente por:
Sidnei Andreotti Galhardi
CPF: ***.111.238-**
Data: 25/03/2025 17:51:41 -03:00

DigiForte

**Instituto Nacional de Desenvolvimento
Social e Humano (INDSH)**

CNPJ: 23.453.830/0029-70

José Carlos Rizoli – Presidente

CPF: 171.893.228-68

Galhardi & Dantas Tecnologia LTDA.

CNPJ: 03.915.427/0001-08

Sidnei Andreotti Galhardi – Sócio-Diretor

CPF: 257.111.238-40

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 26/03/2025 10:51:56 -03:00

DigiForte

Camila Ortencio Pedro
Assinado eletronicamente por:
Camila Ortencio Pedro
CPF: ***.623.608-**
Data: 25/03/2025 12:29:39 -03:00

DigiForte

Qtde.	Nível do Serviço - (especificar)	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Servidor em Nuvem	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
	8GB + 50 GB de disco - Servidor pode ficar ligado 24 horas por dia sem cobrança adicional e sem limite de tráfego de upload e download. Incluso, Antivírus, Gestão de Patches e Webfilter neste Servidor.		
		Valor R\$/ por Mês	R\$ 1.090,00

	- Configuração e disponibilização do servidor para produção. - Windows Server STD. - Monitoramento 24x7 do servidor através de ferramentas e equipe. - Backup diário do servidor incluindo backup DR (Disaster Recovey). - Contato com empresa do sistema Interact quando necessário para ajustes na infra e ou configuração do servidor.	
	Valor de Implantação	R\$ 1.200,00

Validade da Proposta	5 (cinco) dias
Forma de Pagamento	Mensal – Implantação será concedida como Cortesia.
Prazo para início dos serviços	7 dias
Prazo de duração do contrato	12 meses

ACEITE	
Fornecedor SLTECH - Gestão e Suporte em TI Sidnei Andreotti Galhardi CEO Fone: (11) 2528-4474 Cel: (11) 99211-9540 E-mail: sidnei.galhardi@sltech.com.br Site: www.sltech.com.br	Cliente INDSH – Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE CNPJ: 23.453.830/0029-70 Marcelo Azevedo da Costa Diretor Fone: (91) 3073-3708 Email: dex.hmue@indsh.org.br Assinado eletronicamente por: Marcelo Azevedo Costa CPF: *** 341.594-** Data: 13/09/2023 12:34:06 -03:00 Ass: 12 de setembro de 2023



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JLC8R-3ME2H-CG5SH-WH32R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 13/09/2023 12:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.251	Lat: -1,392197 Long: -48,420117
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
YSwqISSN9kXkqor3H07P3LBL1ajvG7dfDYu85SWR8HM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/JLC8R-3ME2H-CG5SH-WH32R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PCSZA-8T37C-VHSG7-5VU9A

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 25/03/2025 10:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Camila Ortencio Pedro (CPF ***.623.608-**) em 25/03/2025 12:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.13.74.234	Lat: -23,574200 Long: -46,592800
	Precisão: 1034 (metros)
Autenticação	camila.ortencio@sltech.com.br (Verificado)
Login	
c0wFdCKOzR90oBae0nLwrcnws5aBtFiD7b5BOdCyoNQ=	
SHA-256	

- ✓ Sidnei Andreotti Galhardi (CPF ***.111.238-**) em 25/03/2025 17:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.97.74.172	Lat: -23,588611	Long: -46,582282
	Precisão: 126 (metros)	
Autenticação		
sidnei.galhardi@sltech.com.br		
Email verificado		
4rKnt1D4OjSW3BVpktnENoWCDq7z5QVNiXb8RRtfPHc=		
SHA-256		

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 26/03/2025 10:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.17.75.1	Não disponível	
Autenticação		
dex.hmue@indsh.org.br		
Email verificado		
qDdnt2aQWly0FF9Q/A/4b23hyoAOvfbR6E7crN4zHJA=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/PCSZA-8T37C-VHSG7-5VU9A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -
Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE 050/2024**

A **Galhardi & Dantas Tecnologia LTDA**, estabelecida à Rua Ingaí, 156 – Salas 1404/1405 – São Paulo – SP – CEP: 03132-080, inscrita no CNPJ nº 03.915.427/0001-08 e Inscrição Estadual 140.504.153.110, neste ato representada por seu majoritário, Sidnei Andreotti Galhardi, a seguir denominada **LOCADORA Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE**, estabelecida à Rodovia BR-316, KM3, Guanabara, Ananindeua/SP, CEP: 67010-000, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0029-70, a seguir denominado **LOCATÁRIO**,

firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** mediante as cláusulas contratuais a seguir estipuladas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DIGITAL DE SEGURANÇA PARA IMPLANTAÇÃO DE FIREWAL** da marca UTM Sophos XGS 136 Standard Protection, especificado na proposta apresentada, que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único: A presente contratação inclui os serviços de instalação e manutenção, preventiva e corretiva, por parte da **LOCADORA**, dos equipamentos locados, tudo de acordo com a proposta apresentada.

Cláusula 2ª - Da Instalação

Os equipamentos serão entregues e instalados no endereço do **LOCATÁRIO**, mediante protocolo de entrega que, após confirmação do recebimento, fará parte do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Findo ou rescindido o presente contrato a **LOCADORA** se compromete a receber os equipamentos mediante protocolo de entrega a ser confeccionado pelo **LOCATÁRIO**, sem o qual não haverá devolução.

Parágrafo 2º - O **LOCATÁRIO** deverá informar, por escrito, à **LOCADORA**, toda e qualquer transferência de endereço dos Equipamentos, para que sejam efetuadas as atualizações dos dados cadastrais, para efeito de assistência técnica.

Parágrafo 3º - Em caso de roubo, utilização indevida ou quaisquer outras situações que acarretem na perda irreversível dos equipamentos locados, fica estipulada multa indenizatória correspondente a 25% do valor total do contrato.

Cláusula 3ª – Da Manutenção

A **LOCADORA** se compromete a prestar os serviços de suporte para o correto funcionamento dos equipamentos, limitado às condições LOCADORAS quando solicitado pelo **LOCATÁRIO** ou quando entender necessário, de acordo com as suas especificações técnicas.

Parágrafo 1º - As manutenções poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota, entre 09:00 e 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo 2º - Nos casos de manutenção realizada de forma presencial, fora da Grande São Paulo, o **LOCATÁRIO** arcará com todas as despesas decorrentes, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos que serão destacados para o serviço, mediante apresentação e envio das notas fiscais.

Parágrafo 3º - O **LOCATÁRIO** permitirá o acesso de pessoal autorizado pela **LOCADORA** para inspeção, manutenção ou reparo dos equipamentos, mediante prévia comunicação por escrito, que deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo 4º - Os técnicos enviados pela **LOCADORA** só terão acesso às dependências do **LOCATÁRIO** se os seus dados constarem na comunicação prevista no parágrafo 3º e com autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo 5º - Dentro do recinto e dependências do **LOCATÁRIO**, os funcionários da **LOCADORA** estarão sujeitos às diretrizes e normas de higiene, conduta e de segurança do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo 6º - A responsabilidade pelos danos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência ocasionados por prepostos do **LOCATÁRIO** ou de seus clientes, será assumido pelo **LOCATÁRIO**, desde que comprovada tal culpa e no entendimento das partes.

Parágrafo 7º - Os critérios de atendimento aqui descritos poderão ser alterados, modificados ou prorrogados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais, alheias a vontade do **LOCATÁRIO**, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, exemplos: desastres naturais, greves em transportes públicos, interdições regionais entre outros que poderão ser classificados como circunstâncias excepcionais.

Cláusula 4ª – Das Responsabilidades da LOCADORA:

São responsabilidades da **LOCADORA**:

- I. Entregar equipamentos novos, adquiridos exclusivamente para os fins deste instrumento.
- II. A substituição e/ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento;
- III. A substituição de peças e componentes que venham a apresentar desgaste natural por uso ou defeito de fabricação.

Cláusula 5ª – Das Responsabilidades do LOCATÁRIO:

São responsabilidades do **LOCATÁRIO**:

- I. Fornecer sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a energia elétrica e os pontos de rede, de acordo com as características de funcionamento dos equipamentos, necessários para o bom funcionamento destes;
- II. A guarda dos equipamentos, zelando para que não ocorram danos, depredações, sinistros, roubos e uso indevido, se responsabilizando pela devida correção caso ocorra um destes fatos, de forma isolada ou combinada;
- III. A execução dos serviços de verificação e configuração necessários, a fim de garantir o perfeito e contínuo funcionamento do equipamento, por meio de seus empregados e prepostos, conforme as instruções de operação e cuidados recomendados pela **LOCADORA**;
- IV. O agendamento, de comum acordo com a **LOCADORA**, das datas e horários das manutenções programadas. Eventuais alterações deverão ser comunicadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, por qualquer uma das partes;
- V. A disponibilização de pessoal capacitado e devidamente autorizado para prestar o apoio aos técnicos da **LOCADORA**, através de suporte remoto ou presencial, sempre que houver necessidade;
- VI. A comunicação sobre qualquer anormalidade operacional deverá ocorrer no horário estabelecido no Parágrafo 1º da Cláusula 3ª, através de e-mail, telefone ou sistema de chamados da **LOCADORA**, com descrição pormenorizada da anomalia, a fim de permitir à mesma a solução mais adequada possível;

VII. Ao término deste contrato, devolver os Equipamentos à **LOCADORA** em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste pelo uso normal, por meio de documentação competente e/ou declaração que a substitua.

Cláusula 6ª – Da Vigência

Este contrato terá prazo de vigência indeterminada, a contar da data de **28/05/2024**

Cláusula 7ª – Da Rescisão

Em razão do prazo indeterminado, o presente contrato pode ser rescindido, sem justo motivo, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo 1º - A rescisão injustificada e antecipada do presente instrumento, pelo **LOCATÁRIO**, ensejará no pagamento de multa contratual equivalente a 12 (doze) mensalidades e os valores decorrentes da implantação, descontados os valores pagos até a data da rescisão contratual.

Parágrafo 2º - Nessa hipótese de rescisão injustificada e antecipada do contrato, será emitido um boleto bancário, no valor correspondente à multa prevista no parágrafo 1º desta cláusula 7ª, com vencimento para 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da rescisão do contrato.

Parágrafo 3º - Findo o prazo do caput o presente contrato pode ser rescindido, sem justo motivo, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo 4º - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente e antecipadamente, sem aviso prévio, em caso de infração legal, contratual (descumprimento das obrigações

pactuadas) ou comercial, sujeitando-se a parte infratora ao ressarcimento de perdas e danos que a outra parte vier a suportar.

Parágrafo 5º - Rescindir-se-á também o contrato, antecipadamente e sem necessidade de prévia comunicação, se uma das partes cair em insolvência, falência, liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 6º - fica expressamente acordado entre as partes que os serviços, objeto do presente contrato, não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, considerando o mesmo rescindido caso haja a transferência, resguardado o direito a indenização pelos prejuízos eventualmente experimentados.

Parágrafo 7º - Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre o LOCATÁRIO e o Governo do Estado do Pará (**Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024**), através da Secretaria Estadual de Saúde. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula 8ª – Da Remuneração e do Prazo para Pagamento

Como contraprestação pela locação e execução dos serviços contratados, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 1.809,00 (Um mil, oitocentos e nove reais), através de boleto bancário e o valor ajustado será quitado até o dia 15 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º - Pela instalação dos equipamentos não será devido nenhum pagamento pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, uma vez que os equipamentos já foram instalados anteriormente no contrato anterior.

Parágrafo 2º – O valor da remuneração **LOCADORA** será reajustado anualmente, mediante aditamento, de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, acumulado dos 12 (doze) últimos meses, ou índice que vier a substituí-lo, caso ele deixe de existir, mediante termo aditivo.

Parágrafo 3º - Visando o equilíbrio contratual, caso o IPCA seja zerado ou negativo, será utilizado, de comum acordo, outro índice de mercado que indique percentual positivo.

Parágrafo 4º – A **LOCADORA** poderá deixar de prestar seus serviços a ora **LOCATÁRIA**, em caso de mora da mesma por 20 dias consecutivos, sendo-lhe, contudo, facultada a possibilidade de rescindir o presente Instrumento, ressalvado o seu direito de receber pelos valores pendentes de recebimento com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo 5º - Os valores pagos em atraso deverão ser corrigidos pelo índice IPCA e acrescidos de juros de mora correspondente a 1% ao mês.

Parágrafo 6º - Configura justa causa para a rescisão do presente contrato sem a concessão de aviso prévio, prevista no parágrafo 2º da Cláusula 8ª, o atraso no pagamento por período superior a 30 dias.

Parágrafo 7º - A **LOCADORA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com valores devidos pelo **LOCATÁRIO** em razão deste contrato.

Parágrafo 8º - A **LOCADORA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **LOCATÁRIA**. Ciente da possibilidade de atraso em tal repasse pelo ente político para o **LOCATÁRIA** e, decorrente atraso no pagamento da **LOCADORA**, o título poderá ser desconsiderado como inadimplência mediante apresentação formal oficial do ente público de declaração de atraso no repasse pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo 9º - Após 30 (trinta) dias do vencimento dos valores devidos à **LOCADORA**, por culpa exclusiva do **LOCATÁRIO**, será aplicada correção monetária, de acordo com o IPCA,

divulgado pela IBGE, ou o índice acordado no parágrafo único da Cláusula 8.5, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado e apurado, "pro rata dies", desde os vencimentos das parcelas até o efetivo pagamento dos débitos em atraso.

Cláusula 9ª – Da Natureza do Contrato.

O presente contrato tem natureza comercial, inexistindo vínculo de emprego entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** ou entre O **LOCATÁRIO** e os empregados/colaboradores da **LOCADORA**.

Parágrafo 1º - De outra parte, não se estabelecerá subordinação hierárquica ou jurídica entre os gerentes, funcionários ou qualquer preposto do **LOCATÁRIO** e empregados/colaboradores da **LOCADORA**.

Parágrafo 2º - Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes perante empregados/colaboradores da **LOCADORA**.

Cláusula 10ª – Dos Encargos Fiscais

A **LOCADORA** se responsabiliza, de forma expressa e com inteira exclusividade, pelo pontual pagamento de todos os encargos legais e fiscais, bem como de outros quaisquer impostos, taxas, contribuições ou tributos existentes, ou que venham a ser instituídos, e que a ela venham ser exigidos por quaisquer órgãos das administrações federal, estadual, municipal, ou ainda entidades de classe, de modo a propiciar a regular prestação dos serviços aqui objetivados e, bem assim, evitar a ruptura contratual que poderia decorrer do descumprimento dessa sua responsabilidade.

Parágrafo único - Fica, pois, o **LOCATÁRIO** também expressamente exonerado de qualquer obrigação ou responsabilidade por tais encargos, já que a **LOCADORA** será sempre o único sujeito passivo de tais obrigações.

CLÁUSULA 11ª – Da Novação

A eventual tolerância de uma das partes em relação a outra, acerca do também eventual descumprimento de qualquer das obrigações por elas respectivamente assumidas, não estará jamais a caracterizar novação, moratória, ou renúncia ao exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados neste contrato ou em lei. De tal sorte, a qualquer tempo, poderá a parte tolerante exigir da outra o fiel cumprimento de todas as obrigações deste instrumento.

Cláusula 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo 1º - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo 2º - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo 3º - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo 4º - Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **LOCADORA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **LOCADORA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à EMPRESA, por escrito. A **LOCADORA**

deverá tomar apenas as medidas indicadas pela EMPRESA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 5º - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo 6º - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo 7º - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo 8º - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Cláusula 13ª – Das Disposições Finais

As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações serão formalizadas através de acordo por escrito, que será assinado pelos representantes das partes.



Galhardi & Dantas Tecnologia Ltda
CNPJ: 03.915.427/0001-08

Cláusula 14ª – Do Foro

Fica eleito o foro central da cidade de Ananindeua/PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 25/03/2025 11:55:46 -03:00 

Assinado eletronicamente por:
Sidnei Andreotti Galhardi
CPF: ***.111.238-**
Data: 25/03/2025 17:52:01 -03:00



Instituto Nacional de Desenvolvimento

Social e Humano (INDSH)

CNPJ: 23.453.830/0029-70

José Carlos Rizoli – Presidente

CPF: 171.893.228-68

Galhardi & Dantas Tecnologia LTDA.

CNPJ: 03.915.427/0001-08

Sidnei Andreotti Galhardi – Sócio-Diretor

CPF: 257.111.238-40

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 26/03/2025 10:52:32 -03:00



Camila Ortencio Pedro
Assinado eletronicamente por:
Camila Ortencio Pedro
CPF: ***.623.608-**
Data: 25/03/2025 12:30:09 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 45JAB-ZGTDY-4S79G-3DXKX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 25/03/2025 11:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Camila Ortencio Pedro (CPF ***.623.608-**) em 25/03/2025 12:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.13.74.234	Lat: -23,574200 Long: -46,592800
	Precisão: 1034 (metros)
Autenticação	camila.ortencio@sltech.com.br (Verificado)
Login	
MZLjMcZ1nTlloWghudimH7NkPgpwjVP67BTPvVr2uy4=	
SHA-256	

- ✓ Sidnei Andreotti Galhardi (CPF ***.111.238-**) em 25/03/2025 17:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.97.74.172	Lat: -23,588679	Long: -46,582461
	Precisão: 119 (metros)	
Autenticação		
sidnei.galhardi@sltech.com.br		
Email verificado		
tfGu4Nfzxk4jbvLXOhMP0Q0seLWbeuwa4DKGw5ImW18=		
SHA-256		

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 26/03/2025 10:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.17.75.1	Não disponível	
Autenticação		
dex.hmue@indsh.org.br		
Email verificado		
OdDIbkn6maoazhWtJYgqAOGj0zyxkqzrmgTZ+0vq9bE=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/45JAB-ZGTDY-4S79G-3DXKX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>